



**MPV 1085
00247**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENDA ADITIVA
(DO SR. LUCAS VERGILIO)**

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 20 à Medida Provisória nº 1.085, de 2021, renumerando-se os seguintes:

“Disposições transitórias

.....

Art. 20. As empresas individuais de responsabilidade limitada, em razão da revogação do inciso VI do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial, ambos do Código Civil, deverão se adaptar às disposições legais vigentes em até 1 (um) ano, contado da publicação da Medida Provisória 1.085/2021.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.085/2021 dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos. Em síntese, tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento do ambiente de negócios no País, por meio da modernização dos registros públicos, desburocratização dos serviços registrais e centralização nacional das informações e garantias, com consequente redução de custos e de prazos e maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224688055100>



CD/22468.80551-00



* C D 2 2 4 6 8 0 5 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O atual art. 20 da MP 1.085/2021 traz diversos dispositivos que serão revogados, dentre os quais o inciso VI do art. 44 e o Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil, que dispõem sobre a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

Assim, com o advento da MP, deixou de existir no ordenamento jurídico a figura da EIRELI.

Diante de tal fato, é necessário estabelecer normas transitórias, para que tais empresas possam se adaptar ao novo regramento, **com o que sugerimos incluir um novo art. 20 na MP, renumerando-se os seguintes, para prever que** *“as empresas individuais de responsabilidade limitada, em razão da revogação do inciso VI do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial, ambos do Código Civil, deverão se adaptar às disposições legais vigentes em até 1 (um) ano, contado da publicação da Medida Provisória 1.085/2021”*.

Nesse sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.085, de 2021, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, de de 2022.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
SOLIDARIEDADE/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergílio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224688055100>



CD/22468.80551-00



* C D 2 2 4 6 8 8 0 5 5 1 0 0 *